



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0047
BI-2025-0046

1 – Dados da inspeção

Data: 07/05/2025 **Hora:** 09h30 **Tipo:** Ação Direta

Âmbito: Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente – Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Diligências realizadas:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, no âmbito da campanha de inspeções a instalações abrangidas pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

De modo a garantir a presença e disponibilidade de interlocutor habilitado a prestar os esclarecimentos necessários, a inspeção foi previamente comunicada ao operador. O operador fez-se representar pelo responsável do estabelecimento, o qual forneceu os esclarecimentos necessários, facultou acesso à documentação relevante e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com toda a legislação aplicável.

2 – Estabelecimento inspecionado

2.1 – Operador

Firma: SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA **NIPC:** 512000549

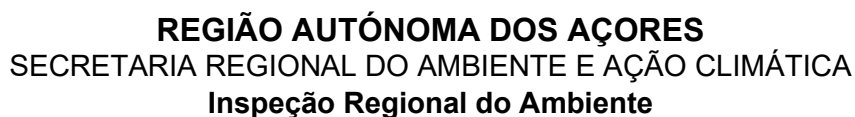
Sede: Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira n.º 22

Código Postal: 9500-732 **Freguesia:** Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

2.2 – Estabelecimento inspecionado

2.2.1 – Dados gerais



Licenciamento da atividade: Licença de exploração n.º 05/2024





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Substância	Categoria (parte I anexo I)	Substância designada (parte II anexo I)	Quantidade máxima (t)
Etilmercaptano (I)	Perigos físicos P5a; Perigos para o ambiente E1		0,05

^{a)} Apenas são mencionadas as substâncias relevantes para efeitos do anexo I do DL 150/2015.

Atividades exercidas, relacionadas com substâncias perigosas:

Atividade	Descrição sumária da atividade												
Receção de substâncias perigosas	O GPL é recebido por gasoduto a partir de navio butaneiro atracado no Porto da Horta. A receção é feita com os recursos humanos e materiais do próprio estabelecimento, com a presença de um piquete dos Bombeiros Voluntários da Horta. Em média é realizada uma receção de produto por mês.												
Armazenagem de substâncias perigosas	O GPL recebido do navio butaneiro é odorizado com etilmercaptano e armazenado em três reservatórios cilíndricos horizontais, de montagem aérea. Normalmente existe também uma quantidade variável de GPL armazenado em vasilhame (parque de garrafas) a aguardar expedição. No quadro seguinte encontram-se identificados os reservatórios fixos existentes no estabelecimento, a respetiva capacidade e o produto armazenado. <table><tr><th>Reservatório</th><th>Capacidade (m³)</th><th>Produto</th></tr><tr><td>B1</td><td>250</td><td>Butano</td></tr><tr><td>B2</td><td>250</td><td>Butano</td></tr><tr><td>B3</td><td>250</td><td>Butano</td></tr></table>	Reservatório	Capacidade (m³)	Produto	B1	250	Butano	B2	250	Butano	B3	250	Butano
Reservatório	Capacidade (m³)	Produto											
B1	250	Butano											
B2	250	Butano											
B3	250	Butano											
Utilização / transformação de substâncias perigosas	No estabelecimento existe uma estação de enchimento de garrafas, com uma linha de enchimento em carrocel para as tipologias G-26 e G-24 e linhas de enchimento fixas para as restantes. Todas as garrafas são previamente inspecionadas, sendo rejeitadas as que não reúnem os requisitos necessários. O estabelecimento está dotado de uma estação de bombagem e de compressão para a movimentação do butano (fase líquida e fase gasosa) entre reservatórios e entre os reservatórios e a estação de enchimento.												
Expedição de substâncias perigosas	Todo o butano é expedido em garrafas acondicionadas em grades. Existe um empilhador para apoio à carga e descarga dos camiões de transporte. O transporte de garrafas é da responsabilidade dos clientes. No entanto, o operador faz uma verificação do cumprimento dos requisitos dos veículos e dos condutores, com periodicidade mínima anual.												



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Atividade	Descrição sumária da atividade
Operação e manutenção de infraestruturas e equipamentos	As atividades relacionadas com a operação normal do estabelecimento, tais como descarga de navios, enchimento de garrafas, e pequenos trabalhos de manutenção, são executadas pela SAAGA.

Classificação do estabelecimento:

Início de atividade: 1975

Enquadramento no DL 150/2015: Estabelecimento existente - al. f) art. 3.º

Classificação quanto à perigosidade: Estabelecimento de nível superior

Outros aspetos relevantes para a verificação dos requisitos legais aplicáveis:

Aspeto	Sim	Não	Observações
a) O estabelecimento integra um grupo de efeito dominó?	☐	☒	
b) Foi introduzida (ou está prevista) alguma alteração ao inventário de substâncias perigosas (tipo ou quantidades)?	☐	☒	
c) Foi introduzida (ou está prevista) alguma alteração ao estabelecimento que possa configurar uma alteração substancial?	☐	☒	
d) Foi efetuado (ou está previsto) o encerramento definitivo ou a desativação do estabelecimento (total ou parcial)?	☐	☒	

Observações: ---

4 – Instrumentos de prevenção – nível inferior ou nível superior

4.1 – Dever de comunicação

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de novo estabelecimento enviou à Autoridade Ambiental uma comunicação contendo os elementos previstos no anexo II do Decreto-Lei n.º 150/2015, previamente ao início da construção ou de alteração que implique a modificação de inventário?	☐	☒	☐
b) O operador de outro estabelecimento enviou à Autoridade Ambiental uma comunicação contendo os elementos previstos no anexo II do Decreto-Lei n.º 150/2015, no prazo de seis meses a contar da data em que o estabelecimento passou a estar abrangido?	☐	☒	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
c) O operador atualizou a comunicação previamente a alguma das seguintes situações? - Alteração substancial do estabelecimento, com implicações na alteração da informação constante da comunicação anterior; - Alteração da classificação das substâncias perigosas presentes, sempre que implique uma alteração do enquadramento do estabelecimento (nível inferior para superior ou vice-versa); - Alteração do nome ou denominação social do operador ou do endereço do estabelecimento; - Alteração da sede social e endereço do operador; - Alteração do responsável do estabelecimento.	☐	☐	☒
d) O operador comunicou previamente o encerramento definitivo ou a desativação do estabelecimento, apresentando uma declaração que ateste a data a partir da qual deixa de haver substâncias perigosas no estabelecimento?	☐	☐	☒

Observações: A informação comunicada à Autoridade Ambiental foi atualizada em 08/02/2023 para reportar o aumento da capacidade de armazenamento de gasóleo no estabelecimento (passou de 0,15 t para 2,5 t). Desde aquela data não se verificaram alterações no estabelecimento.

4.2 – Política de prevenção de acidentes graves

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador definiu uma política de prevenção de acidentes graves, que consta de documento escrito?	☒	☐	☐
b) A política de prevenção de acidentes graves é proporcional ao perigo de acidentes graves e inclui os aspetos seguintes? - Objetivos e princípios de ação gerais fixados pelo operador, nomeadamente a garantia de um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente; - O papel e a responsabilidade da gestão de topo; - O empenho na melhoria contínua do controlo dos perigos de acidentes graves.	☒	☐	☐
c) A política de prevenção de acidentes graves foi revista e, se necessário, atualizada de cinco em cinco anos?	☒	☐	☐
d) A política de prevenção de acidentes graves foi revista e, se necessário, atualizada na sequência da introdução de uma alteração substancial no estabelecimento?	☐	☐	☒

Observações: Mantinha-se em vigor a política de prevenção de acidentes graves datada de 20 de dezembro de 2022. A versão que se encontrava afixada nas instalações era a de 13/12/2021.

4.3 – Plano de emergência interno (PEI) / Plano de emergência interno simplificado (PEIS)

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de novo estabelecimento elaborou um PEI /PEIS previamente à entrada em funcionamento?	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) O operador de outro estabelecimento elaborou um PEI /PEIS no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passou a ficar abrangido?	☐	☐	☒
c) Os trabalhadores e o pessoal relevante contratado a longo prazo foram consultados pelo operador de estabelecimento de nível superior para efeitos de elaboração e da atualização do PEI?	☒	☐	☐
d) O PEI /PEIS foi revisto e, se necessário, atualizado pelo menos de 3 em 3 anos?	☒	☐	☐
e) O PEI / PEIS foi revisto e, se necessário, atualizado previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial?	☐	☐	☒
f) O PEI / PEIS foi colocado à disposição da IRA, sempre que solicitado?	☒	☐	☐

Observações: Foi efetuada uma revisão do PEI em janeiro de 2023, na qual foram incluídas as alterações resultantes da remodelação do serviço de incêndio. Existiam três cópias do PEI em papel, uma na portaria, outra no gabinete do coordenador e a terceira no gabinete do responsável do estabelecimento.

4.4 – Exercícios de aplicação dos planos de emergência (PEI / PEIS)

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de estabelecimento de nível inferior realizou exercícios de aplicação do PEIS com periodicidade mínima de dois em dois anos?	☐	☐	☒
b) O operador de estabelecimento de nível superior realizou exercícios de aplicação do PEIS com periodicidade mínima de uma vez por ano?	☒	☐	☐
c) O operador de estabelecimento que integre um grupo de efeito dominó realizou exercícios conjuntos com os restantes operadores com a periodicidade mínima de 3 em 3 anos?	☐	☐	☒
d) Os exercícios de aplicação dos planos de emergência foram comunicados com uma antecedência mínima de 10 dias?	☒	☐	☐

Observações: O último exercício foi realizado em 21/11/2024, tendo sido comunicado por correio eletrónico a 31/10/2024. Foi simulada a rotura da linha de saída do cilindro B1 (cenário 7 do PEI).

4.5 – Informação ao público

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador elaborou, divulgou e mantém disponível ao público de forma permanente, nomeadamente por via eletrónica, a informação constante do anexo VI do Decreto-Lei n.º 150/2015?	☒	☐	☐
b) A informação disponível ao público foi atualizada sempre que necessário, nomeadamente quando tenha ocorrido uma alteração substancial do estabelecimento?	☒	☐	☐

Observações: A informação encontrava-se disponível no site do operador (www.saaga.pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4.6 – Estabelecimentos de efeito dominó

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) No prazo de 30 dias após receber a comunicação de que integra um grupo de efeito dominó, o operador enviou aos demais estabelecimentos integrados no seu grupo a informação mínima obrigatória? • Descrição das atividades desenvolvidas; • Inventário de substâncias perigosas e informação sobre a sua perigosidade, designadamente as fichas de dados de segurança; • Se for um estabelecimento de nível superior, representação em carta dos cenários de acidentes cujo alcance atinja os estabelecimentos que integram o grupo de efeito dominó.	☐	☐	☒
b) O operador teve em consideração a informação que recebeu dos estabelecimentos do grupo de efeito dominó para efeitos de revisão da sua política de prevenção de acidentes graves, do sistema de gestão da segurança, do relatório de segurança, do plano de emergência interno e da informação necessária para a elaboração do plano de emergência externo?	☐	☐	☒

Observações: ---

4.7 – Zonas de perigosidade

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de novo estabelecimento ou de estabelecimento sujeito a alteração substancial submeteu o respetivo projeto para avaliação de compatibilidade de localização?	☐	☐	☒
b) No caso de aprovação condicionada do processo, o operador cumpriu as condições impostas pela Autoridade Ambiental?	☐	☐	☒
c) O operador apenas iniciou a construção do estabelecimento ou a execução da alteração após a decisão da Autoridade Ambiental que ateste a compatibilidade de localização do projeto?	☐	☐	☒
d) O operador de estabelecimento existente de nível superior enviou uma proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento no prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 150/2015?	☒	☐	☐
e) O operador de estabelecimento existente de nível inferior enviou uma proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento no prazo de dois anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 150/2015?	☐	☐	☒
f) O operador de outro estabelecimento enviou uma proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento até 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passou a ficar abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015?	☐	☐	☒
g) O operador enviou uma proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento antes da entrada em funcionamento, no caso de alteração substancial que não implique um aumento dos perigos de acidente grave, de forma a atualizar a informação constante do cadastro, nomeadamente no caso da desativação de instalações?	☐	☐	☒

Observações: A proposta fundamentada das zonas de perigosidade, atualizada, foi remetida à Autoridade Ambiental a 12/12/2017. A pedido da DRAAC, remeteu uma versão atualizada em 26 de fevereiro de 2025.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Instrumentos de prevenção – nível superior

5.1 – Relatório de Segurança

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de novo estabelecimento de nível superior elaborou e submeteu o relatório de segurança previamente ao início da construção ou de alteração de inventário de substâncias perigosas da qual decorresse que o estabelecimento passasse a ser de nível superior?	☐	☐	☒
b) O operador de outro estabelecimento de nível superior elaborou e submeteu o relatório de segurança no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passou a ficar abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015?	☐	☐	☒
c) O operador de estabelecimento de nível superior reviu, atualizou (se necessário) e submeteu a versão atualizada do relatório de segurança previamente à introdução de uma alteração substancial?	☐	☐	☒
d) O operador de estabelecimento de nível superior reviu, atualizou (se necessário) e submeteu a versão atualizada do relatório de segurança periodicamente, de cinco em cinco anos, a contar da data da submissão da informação relativa à última revisão?	☐	☒	☐
e) O operador de estabelecimento de nível superior reviu, atualizou (se necessário) e submeteu a versão atualizada do relatório de segurança na sequência de um acidente grave no estabelecimento?	☐	☐	☒
f) O operador de estabelecimento de nível superior reviu, atualizou (se necessário) e submeteu a versão atualizada do relatório de segurança por sua iniciativa ou a pedido da Autoridade Ambiental, justificado por novos factos ou para ter em consideração novos conhecimentos técnicos relativos à segurança?	☐	☐	☒
g) No caso de ter considerado não ser necessária a atualização do relatório de segurança, na sequência da revisão efetuada, o operador apresentou a fundamentação dessa opção?	☐	☐	☒
h) O operador apenas iniciou a construção do estabelecimento ou a execução da alteração após a aprovação dos relatórios de segurança?	☐	☐	☒
i) No caso de aprovação condicionada do relatório de segurança ou das suas atualizações, o operador cumpriu as condições impostas pela Autoridade Ambiental?	☐	☐	☒

Observações: A última versão atualizada do Relatório de Segurança tinha sido submetida em 12/02/2020 (edição de dezembro de 2019) e foi aprovada através do ofício SAI-DRA/2020/2434, datado de 29/06/2020. À data da inspeção as modificações introduzidas no Relatório de Segurança encontravam-se em processo de verificação por parte da equipa AQS. A nova versão do relatório de segurança foi submetida em 28/05/2025.

5.2 – Auditoria ao sistema de gestão da segurança

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador apresentou à Autoridade Ambiental, até 30 de abril de cada ano, um relatório de auditoria, relativo ao ano anterior, que ateste a conformidade do sistema de gestão de segurança do estabelecimento?	☒	☐	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) A auditoria mencionada no ponto anterior foi realizada por verificadores qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente?	☒	☐	☐

Observações: A auditoria externa foi realizada no dia 12/02/2025 por verificador qualificado pela APA. O relatório da auditoria foi remetido à DRAAC no dia 17/04/2025.

5.3 – Informação para elaboração do plano de emergência externo (PEE)

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de novo estabelecimento de nível superior forneceu a informação necessária à elaboração do plano de emergência externo, previamente à entrada em funcionamento?	☐	☐	☒
b) O operador de outro estabelecimento de nível superior forneceu a informação necessária à elaboração do plano de emergência externo, no prazo de 18 meses a contar da data em que passou a ficar abrangido?	☐	☐	☒
c) O operador reviu e, se necessário, atualizou a informação necessária para a elaboração do plano de emergência externo previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial?	☐	☐	☒
d) O operador reviu e, se necessário, atualizou a informação necessária para a elaboração do plano de emergência externo por ocasião da revisão do plano?	☒	☐	☐

Observações: Foi remetida informação à câmara municipal em agosto de 2023, para revisão do PEE.

6 – Implementação da política de prevenção de acidentes graves

6.1 – Garantia de meios e estruturas adequados

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador de estabelecimento de nível superior garantiu a existência de um sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves?	☒	☐	☐
b) O operador de estabelecimento de nível inferior garantiu a existência de sistemas de gestão adequados para a implementação da política de prevenção de acidentes graves?	☐	☐	☒
c) O operador garantiu a existência de meios e estruturas adequadas para estabelecer, implementar, manter e melhorar de forma contínua a implementação da política de prevenção de acidentes graves?	☒	☐	☐

Observações: O operador tinha implementado um sistema de gestão para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG) auditado nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Na auditoria realizada em fevereiro de 2025 o sistema foi considerado conforme.

O estabelecimento encontrava-se também abrangido por sistemas certificados de gestão da qualidade (ISO 9001) e da segurança (ISO 45001).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6.2 – Organização e pessoal

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador garantiu a atribuição de funções e responsabilidades ao pessoal envolvido na gestão dos perigos de acidentes graves a todos os níveis da organização, designadamente no que respeita à conceção, implementação e manutenção do SGSPAG?	☒	☐	☐
b) O operador assegurou a determinação das competências necessárias das pessoas que trabalham no estabelecimento, bem como a avaliação da competência dessas pessoas com base em escolaridade, formação ou experiência adequadas?	☒	☐	☐
c) O operador garantiu a consciencialização das pessoas que trabalham no estabelecimento para a prevenção de acidentes graves e para a melhoria contínua do controlo dos perigos de acidente grave?	☒	☐	☐

Observações: As funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos riscos de acidentes graves encontravam-se definidas e documentadas. O operador elaborou um plano anual de formação e mantinha registos da respetiva execução e avaliação.

6.3 – Identificação e avaliação de riscos de acidentes graves

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador definiu procedimentos para a identificação sistemática dos perigos e a avaliação do risco de acidentes graves, aplicáveis a todas as atividades, incluindo subcontratadas, e fases relevante de funcionamento do estabelecimento (operações de rotina, arranque, paragem, manutenção)?	☒	☐	☐
b) O operador definiu metodologias de identificação sistemática dos perigos e de avaliação do risco de acidentes graves, que incluam critérios de graduação e aceitabilidade do risco e a necessidade de identificação de medidas de prevenção e/ou mitigação?	☒	☐	☐
c) O operador aplicou os resultados das metodologias mencionadas no ponto anterior, na definição e/ou atualização de objetivos, instruções de trabalho e outros documentos relacionados com a prevenção de acidentes graves?	☒	☐	☐

Observações: O operador definiu procedimentos para a identificação sistemática dos perigos e a avaliação do risco de acidentes graves. Os procedimentos foram aplicados pela última vez por ocasião da elaboração da proposta fundamentada para determinação das zonas de perigosidade, datada de fevereiro de 2025.

6.4 – Controlo operacional

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador identificou as atividades relevantes do ponto de vista de segurança e prevenção de acidentes graves, com base em informação atualizada sobre perigos inerentes aos processos, produtos e equipamentos?	☒	☐	☐
b) O operador estabeleceu, implementou e mantém procedimentos e instruções de segurança para as atividades identificadas nos termos do ponto anterior, que permitam a sua execução em condições de segurança?	☒	☐	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
c) O operador estabeleceu autorizações de trabalho para as atividades consideradas relevantes, que incluam a avaliação prévia do risco associado, a definição de responsabilidades para a sua emissão, a duração da autorização e as condições de segurança necessárias à realização das atividades?	☒	☐	☐
d) O operador estabeleceu, implementou e mantém planos de calibração, ensaio, manutenção e inspeção aos equipamentos e instrumentação críticos do ponto de vista de segurança, os quais devem incluir a gestão do risco associado ao envelhecimento e corrosão?	☒	☐	☐
e) O operador assegurou a gestão da informação relativa aos perigos e utilização segura das substâncias perigosas?	☒	☐	☐

Observações: O operador identificou as atividades relevantes do ponto de vista da segurança e prevenção de acidentes graves. Elaborou procedimentos e instruções que visam garantir a integridade dos equipamentos e a segurança das operações e instalações. Possuía um inventário dos equipamentos críticos, registados numa base de dados que permite gerir os planos de manutenção, calibração e ensaio. Tinha implementado um procedimento de autorizações de trabalho para atividades de entidades externas dentro do parque.

6.5 – Gestão das modificações

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador implementou procedimentos para a gestão de modificações que possam afetar o controlo do risco de acidentes graves?	☒	☐	☐

Observações: O operador definiu e implementou um procedimento para a gestão das modificações.

6.6 – Planeamento de emergências

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador adotou e implementou procedimentos para identificar situações de emergência previsíveis, de modo a serem integradas no Plano de Emergência Interno?	☒	☐	☐
b) O operador adotou e implementou procedimentos para preparar, testar e rever o Plano de Emergência Interno?	☒	☐	☐
c) O Plano de Emergência Interno foi divulgado junto dos trabalhadores do estabelecimento?	☒	☐	☐
d) O operador efetua a avaliação do desempenho na sequência da ocorrência de acidentes ou incidentes e exercícios de aplicação do Plano de Emergência Interno?	☒	☐	☐

Observações: O operador adotou e implementou procedimentos para identificar situações de emergência previsíveis, as quais constam do plano de emergência interno. Realizava regularmente treinos e exercícios de simulação do plano de emergência, de acordo com o procedimento elaborado para o efeito. Após cada treino / exercício é elaborado um relatório que inclui a avaliação do desempenho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6.7 – Monitorização de desempenho

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador definiu objetivos específicos relevantes para a prevenção de acidentes graves?	☒	☐	☐
b) O operador definiu e implementou procedimentos para monitorizar, em intervalos planeados, o desempenho ao nível de segurança para a prevenção de acidentes graves e do desempenho do SGSPAG?	☒	☐	☐
c) O operador implementou procedimentos para gerir acidentes (incluindo o reporte obrigatório), incidentes e não conformidades?	☒	☐	☐

Observações: O operador elabora anualmente um quadro de objetivos do sistema integrado de gestão, cuja evolução é controlada trimestralmente.

6.8 – Auditoria e revisão

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador implementou procedimentos que assegurem a realização de auditorias internas de forma a determinar se o SGSPAG está em conformidade e é eficazmente implementado e mantido?	☒	☐	☐
b) Os resultados das auditorias internas são comunicados à gestão relevante e a outros destinatários que sejam considerados pertinentes?	☒	☐	☐
c) O operador de estabelecimento de nível superior assegurou a realização de auditoria por verificador qualificado pela Agência Portuguesa do Ambiente?	☒	☐	☐
d) O operador assegurou a revisão do SGSPAG, ao nível da gestão de topo, de forma a assegurar que este sistema continua adequado, suficiente e eficaz?	☒	☐	☐

Observações: O operador realizava auditorias internas e externas com periodicidade anual aos requisitos dos referencias de qualidade e segurança e ao SGSPAG. As últimas do SGSPAG foram realizadas, respetivamente, em outubro de 2024 e em fevereiro de 2025. A revisão do SGSPAG ao nível da gestão de topo era efetuada com periodicidade anual (última revisão: 10/02/2025).

6.9 – Deveres gerais do operador

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) Face ao grau de cumprimento dos requisitos elencados nos pontos 6.1 a 6.8, o empregador tomou as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e o ambiente?	☒	☐	☐
b) Tendo-lhe sido solicitado no âmbito da inspeção, o operador forneceu à Inspeção Regional do Ambiente as informações e comprovativos sobre a adoção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e o ambiente?	☒	☐	☐

Observações: ---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

- a) O incumprimento da obrigação de rever, atualizar (se necessário) e remeter a versão atualizada do relatório de segurança à Autoridade Ambiental, de cinco em cinco anos a contar da data da submissão da informação relativa à última revisão, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 41.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000.

8 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi recomendada a substituição da política de prevenção de acidentes graves afixada nas instalações pela versão em vigor.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Envio do relatório à DRAAC, para conhecimento.

Ponta Delgada, 02 de junho de 2025